EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa a incluir o art. 222-B na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providencias, e alterações posteriores.

A presente Proposição se justifica tendo em vista a tramitação do processo nº 2786 de 2017 – PLL 306 –, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Jardins Verticais no Município de Porto Alegre.

“Também conhecido como parede verde, o jardim vertical é uma intervenção paisagística em paredes externas e/ou internas dos edifícios, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas.”[[1]](#footnote-1) Desse modo, considerando que os jardins verticais serão aplicados em muros, empenas cegas e outros similares, há necessidade de adequação no Código de Edificações de Porto Alegre.

Assim, com base nas razões expostas, fundamentamos o presente Projeto de Lei Complementar, bem como solicitamos aos nobres vereadores desta Casa que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 222-B na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo o uso de jardins verticais em muros, paredes, empenas cegas e similares.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 222-B na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 222-B. Fica permitido o uso de jardins verticais em muros, paredes, empenas cegas e similares, em conformidade com o detalhamento técnico previsto em legislação regulamentadora específica.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

1. Fonte: <http://sustentarqui.com.br/dicas/jardins-verticais-vantagens-e-aplicacoes>. [↑](#footnote-ref-1)